



CONGRESSO NACIONAL

MPV 723
00023

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição Medida Provisória nº 723/2016
------	--

autor DEPUTADO MANDETTA- Democratas-MS	Nº do prontuário
--	------------------

1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. X aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	-----------------	---------------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Insira-se os seguintes artigos à Medida Provisória nº 723, de 2016:

“Art. X. O artigo 7º da Lei nº 12.871 de 22 de outubro de 2013 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O Programa de Residência em Medicina Geral de Família e Comunidade terá duração mínima de 2 (dois) anos, **devendo corresponder a 30% do total de vagas ofertadas entre as especialidades de acesso direto, a partir do ano de 2019.** (NR)”

JUSTIFICATIVA

Entendemos a preocupação do governo em formar médicos de Família e Comunidade. Contudo não podemos nos esquecer da necessidade constante de especialistas no país, especialmente em tempos de aumento da expectativa de vida dos brasileiros; e que a maneira como estabelecido atualmente na lei traz grande retardo à formação desses especialistas.

Assim, essa emenda objetiva limitar a quantidade de vagas possíveis em Medicina de Família e Comunidade, com o intuito de evitar a ausência de vagas em outras especialidades.

Nesse sentido, peço ao relator e aos nobres pares, apoio para a aprovação da presente emenda.

PARLAMENTAR



CD/16646.95939-83